CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE ÉRICO CARDOSO

RESOLUÇÃO Nº 006 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

"Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA."

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA** de Érico Cardoso-BA, no uso de suas atribuições, em especial as estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n° 8.069/90) e a Lei Municipal n°006/2007, e:

CONSIDERANDO:

- Que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) — que prevê, em seu artigo 88, II e IV, a criação dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente aos quais se vincula a criação e manutenção de Fundos da Criança e do Adolescente e no seu artigo 260 que define que os contribuintes poderão deduzir do imposto devido, na declaração do Imposto sobre a Renda, o total das doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente - nacional, estadual ou municipal - devidamente comprovadas, obedecidos os limites estabelecidos em lei;

- Que a Lei Municipal n° 006/2007, em seu art. 41, determina que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Érico Cardoso-BA deverá ser regulamentado através de resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
Vinculação e funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Seção I
Das Regras, Princípios Gerais e Fontes de Receita

Art. 1º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de Érico Cardoso-BA, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente e está vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente no município de Érico Cardoso, responsável por gerir o fundo, fixar critérios de utilização e a elaboração e aprovação do plano de aplicação dos seus recursos.

Art. 2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de Érico Cardoso-BA:

I – Por doação consignada, anualmente, no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;

II – Pelos recursos provenientes dos conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescentes;

III – Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV – Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações cíveis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na lei 8.089/90;

V – Pelos valores provenientes de transações penais e suspenção condicional do processo previstas na Lei 9.099/95;

VI – Por outros recursos que lhe forem destinados;

VII – Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VIII – Por transferências estaduais e federais, bem como por ajudas e convênios internacionais.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal, autorizado pelo CMDCA, deverá designar um responsável que atuará como gestor e/ou ordenador de despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que fará a emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo.

§1º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente.

§2º. A destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação plenária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo a resolução ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

§3º. As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do Conselho, deverão observar o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, sem prejuízo do efetivo e integral respeito às normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos.

Seção II
Das atribuições do Conselho Municipal de Direitos em relação ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Art. 4º. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em

relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das demais atribuições:

I – Elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;

II – Elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do fundo Municipal, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

III – Elaborar e aprovar projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

IV – Publicizar os projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de demonstrativo trimestral de movimentação das contas correntes, detalhando as entradas e saídas;

VI – Monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo critérios e meios definidos pelo próprio CMDCA, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII – Desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo;

VIII – Mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º. Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei.

Parágrafo Único. Os casos excepcionais previstos no caput desse artigo deverão ser aprovados pelo plenário do CMDCA, em reunião especialmente designada para este fim.

Seção III
Atribuições do Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 6º. O Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

nomeado pelo Poder Executivo, deve ser responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo:

I – Coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado pelo CMDCA;

II – Executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – Emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – Fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador/destinados, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do CMDCA, para dar a quitação da operação;

V – Encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF);

VI – Apresentar, mensalmente ou quando solicitada pelo CMDCA, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes, extratos bancários e relatórios de gestão;

VII – Manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de acompanhamento e fiscalização;

Parágrafo Único. Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancári0 em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

Seção IV
Das Contribuições ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 7º. Os recursos consignados no orçamento do Município devem compor o orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma a garantir a execução dos planos de ação elaborados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º. A definição quanto à utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o disposto no artigo 7º, deve competir única e exclusivamente ao CMDCA.

Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda

a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

a) A transferência sem a deliberação do CMDCA;

b) pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

c) manutenção e funcionamento do CMDCA;

CAPÍTULO II
Da análise e acompanhamentos dos projetos, programas e ações

Art. 9º. Os procedimentos de avaliação e acompanhamento dos projetos financiados com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão realizados pelo CMDCA.

Art. 10º. As entidades da sociedade civil, assim como equipes governamentais e Secretarias Municipais poderão elaborar projetos voltados para a garantia dos direitos da Criança e do adolescente,

Art. 11º. Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Plenário do CMDCA, que exarará sua decisão.

Art. 12º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Érico Cardoso-BA, 20 de outubro de 2021.

BRUNO NASCIMENTO SANTOS
Presidente do CMDCA

BRUNO NASCIMENTO SANTOS
Assinado de forma digital por BRUNO NASCIMENTO SANTOS
Dados: 2021.10.20 13:58:31 -03'00'